



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



PARECER

TC-004486.989.23-9

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Igor Soares Ebert.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Principais Índices Constitucionais e Legais atendidos. Improriedades que não comprometem as contas. Parecer Favorável. Recomendações. Votação Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do relatório e voto do relator, conforme notas taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **4 de novembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, emitiu parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes na íntegra da decisão, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à referida Prefeitura, com recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, rememorando que a reincidência das falhas poderá ensejar juízo desfavorável a contas futuras, bem como sujeitar o responsável às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinando, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator